

The image features a background of a light-colored, textured surface, possibly concrete, with a dark, solid horizontal band across the middle. The text is centered within this dark band.

TABELA DE HONORÁRIOS

RESOLUÇÃO nº 15, de 26 de janeiro de 2010

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 16 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n.º 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando a preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração do advogado;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pelos advogados do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa TABELA DE HONORÁRIOS, que servirá, após publicada na imprensa oficial e no site da Ordem, de referência a todos os advogados inscri-

tos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio aos juízes na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como a servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor em todo o Distrito Federal, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2011.

Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas desaconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Diretoria da Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela. Cumpre, entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É aconselhável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é aconselhável incluir no contrato cláu-

sulas relativas à forma e às condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência, pertinente fora da Comarca.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Quando não for ajustado em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamentos.

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional nem o sujeite a penalidades.

Art. 11. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente.

Disposições Finais

Art. 16. Fica atribuído o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) à Unidade Referencial de Honorários – URH.

Art. 17. Os valores constantes desta Tabela atualizar-se-ão pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários através de resolução no Diário Oficial da União.

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Específicas

* VM = Valor Mínimo

1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão Haja ou não benefício patrimonial - VM **25 URH**

2 – ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração e apresentação de Memorial – VM **30 URH**
- b) Sustentação Oral – VM **30 URH**
- c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial – VM **40 URH**
- d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental – VM **40 URH**
- e) Ação Rescisória – VM **45 URH**
- f) Revisão Criminal – VM **45 URH**
- g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial – VM **3 URH** por mês
- h) Representação – VM **25 URH**
- i) Pedido de Correição Parcial – VM **40 URH**
- j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento – VM **40 URH**
- l) Agravo de Instrumento – VM **35 URH**
- m) Embargos Infringentes – VM **40 URH**
- n) Embargos de Declaração – VM **30 URH**
- o) Suspensão de Segurança – VM **40 URH**
- p) Medidas Cautelares – VM **40 URH**
- q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei – VM **40 URH**

- r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira – VM **50 URH**
- s) Demais Ações Originárias nos Tribunais – VM **40 URH**
- t) Demais recursos – VM **40 URH**

3 – EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM **4 URH**

Para outros Estados – VM **5 URH**

4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Para o Distrito Federal – VM **5 URH**

Para outros Estados – VM **6 URH**

5 – PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

- a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência – VM **30 URH**
- b) Para rogatória, protocolo e acompanhamento com audiência – VM **40 URH**
- c) Para rogatória – VM **100 URH**

6 – ADVOCACIA DE PARTIDO

- a) Sem vínculo empregatício, valor mensal – VM **15 URH**

Advocacia Cível. Procedimentos Especiais.

7 – MEDIDAS CAUTELARES

VM 40 URH

8 – ORDINÁRIA DE DESPEJO

10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação

– **VM 12 URH**

9 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – **VM**

15 URH

10 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – **VM**

15 URH

11 – POSSESSÓRIAS

a) Manutenção e reintegração de posse – 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa – **VM 25 URH**

b) Interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa – **VM 15 URH**

12 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

a) Não contestada – 10% sobre o valor do quinhão

que couber ao cliente

- b) Contestada – 20% sobre o mesmo valor
- c) Em ambas as hipóteses – VM **20 URH**

13 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM **30 URH**

14 – USUCAPIÃO

10% a 20% do valor do bem – VM **26 URH**

15 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM **20 URH**

16 – EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA

Observar o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM, em qualquer hipótese – **20 URH**

17 – DESAPROPRIAÇÃO

- a) Direta – 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final – VM **30 URH**
- b) Indireta – aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM **30 URH**

18 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Consignação extrajudicial – VM **10 URH**
- b) Consignação judicial, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas – aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM **25 URH**

19 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- a) 10% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais
- b) Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela para as ações judiciais – VM **15 URH**

20 – CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

- a) VM **40 URH**
- b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% a 20% do valor do crédito – VM **6 URH**
- c) Para pedido de restituição – VM **40 URH**
- d) Para extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário – VM **30 URH**

21 – INSOLVÊNCIA CIVIL

- a) Advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito – VM **19 URH**
- b) Representação do devedor – 1% a 3% do valor total do passivo – VM **13 URH**

22 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

- a) 15% sobre os haveres recebidos pelo cliente – VM **26 URH**
- b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante
- c) Em qualquer hipótese – VM **26 URH**
- d) Como advogado do liquidante – 10% sobre o valor efetivamente apurado – VM **26 URH**

23 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão – VM **26 URH**

24 – MANDADO DE SEGURANÇA

10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM **50 URH**

25 – HABEAS DATA

VM **40 URH**

26 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VM 50 URH

27 – MANDADO DE INJUNÇÃO

VM 50 URH

28 – JUÍZO ARBITRAL

Aplica-se o disposto no item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – **VM 26 URH**

29 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – **VM 12 URH**

30 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO

VM 15 URH

31 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição – **VM 20 URH**

32 – JUIZADOS ESPECIAIS

a) 10% a 30% do valor da causa, incluída a apelação:
a) para a Turma Recursal; b) para criminal – **VM 30 URH**

Advocacia de Família e Sucessões

33 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

5% a 10% sobre o valor total dos bens

34 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

10% a 20% sobre o valor do crédito – VM **15 URH**

35 – TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro – VM **15 URH**

36 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM **25 URH**

37 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

- a) Litigioso – VM **60 URH** + 5% a 10% sobre o valor total dos bens
- b) Consensual – VM **40 URH** + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

38 – GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO

VM **40 URH**

39 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

- a) Consensual – VM **40 URH**
- b) Litigiosa – VM **60 URH**

40 – DIVÓRCIO

40.1 - Consensual

- a) Sem bens e sendo o mesmo advogado – VM **40 URH**
- b) Sem bens e com advogados distintos – VM **60 URH**
- c) Com bens e mesmo advogado – VM **40 URH** mais 5% sobre o valor total dos bens
- d) Com bens e advogados distintos – VM **60 URH** mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

40.2 – Litigioso

- a) Sem bens – VM **50 URH**
- b) Com bens – VM **70 URH** mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

41 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos – VM **50 URH**

42 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**VM 60 URH****43 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos – **VM 40 URH**

44 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**VM 30 URH****45 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA****VM 30 URH****46 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA**

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem – **VM 26 URH**

47 – ADOÇÃO**VM 40 URH****48 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO****VM 30 URH**

49 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO

VM 20 URH

50 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO

VM 20 URH

51 – ALIENAÇÃO DE BENS

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM

25 URH

52 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

10% a 20% sobre o valor – VM **10 URH**

Advocacia Criminal

53 – INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

- a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) – VM **20 URH**. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.
- b) Acompanhamento de inquérito policial – VM **30 URH**
- c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento – VM **40 URH**

54 – AÇÃO PENAL**VM 70 URH****55 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

- a) Defesa até sentença de pronúncia – **VM 90 URH**
- b) Defesa em plenário – **VM 70 URH**

56 – JUSTIÇA MILITAR

Defesa em processo – **VM 26 URH**. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 57.

57 – HABEAS CORPUS

- a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça – **VM 60 URH**
- b) Requerido em horário de Plantão Judicial – **VM 100 URH**
- c) Requerido perante o Tribunal – **VM 70 URH**

58 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO**VM 13 URH****59 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA****VM 40 URH**

60 – QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO

Como advogado do querelante ou do querelado – VM **40 URH**

61 – EXECUÇÃO PENAL

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM **40 URH**

62 – PROCESSOS INCIDENTES

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM **40 URH**

63 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

VM **50 URH**

64 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL)

VM **15 URH**

65 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

VM **15 URH**

66 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO**VM 20 URH****67 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA
OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA****VM 40 URH****68 – CARTA PRECATÓRIA****VM 10 URH****69 – CRIMES ELEITORAIS****VM 20 URH****70 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO****VM 40 URH****Advocacia Trabalhista**

71 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo

72 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos

73 - Inquérito para apuração de falta grave

73.1 - Representando empregador - de 10% a 30% sobre o valor total da causa

73.2 - Representando empregado - de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual

74 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição – VM **30 URH**

75 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista – VM **40 URH**

76 - Embargos de Terceiro, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor do bem

77 - Processos Cautelares - de 10 a 20% do valor da causa

78 - Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo

78.1 - Representando empresas até 250 empregados – VM **90 URH**. Acima de 251 empregados – VM **120 URH**

78.2 - Representando Sindicato de Empresas – VM **120 URH**

78.3 - Representando Sindicatos de Empregados – VM **120 URH**

79 - Ação de Reintegração Trabalhista - de 10% a 30% do valor da causa

80 - Ação de Consignação em Pagamento - de 10% a 30% do valor da causa

81 - Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT - de 10% a 30% sobre o valor da multa

82 - Comissão de Conciliação Prévia

82.1 - Representando o empregador - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

82.2 - Representando o empregado - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

83 - Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) - de 10 a 20% do valor do benefício

84 - Processo de Execução, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução

85 - Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial - de 10 a 20% do valor da execução

Advocacia Previdenciária

86 – POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA

20% a 30% sobre o valor econômico da questão – VM

26 URH

87 – JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

VM **13 URH**

88 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

VM **13 URH**

89 – AÇÃO DE COGNIÇÃO: CONDENATÓRIA, CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA

20% a 30% sobre o valor econômico da questão ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários

Advocacia Eleitoral

90 - Queixa, representação ou impugnação – VM 30 URH

91 - Defesa perante Juízo Eleitoral – VM 30 URH

92 - Defesa perante o TRE – VM 40 URH

93 - Defesa perante o TSE – VM 50 URH

94 - Mandado de segurança ou habeas corpus – VM 50 URH

Vara da Infância e da Juventude

95 – QUALQUER INTERVENÇÃO

Em qualquer processo – VM **20 URH**

Advocacia Extrajudicial

96 – INTERVENÇÃO

Do advogado para solução de qualquer assunto no terreno amigável. Havendo interesse econômico, 10% desse valor – VM **15 URH**, mesmo quando for de valor inestimável.

97 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM **10 URH**

98 – DEFESA ADMINISTRATIVA

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar – VM **30 URH**

99 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM **30 URH**

100 – CONTRATOS EM GERAL

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor – VM **10 URH**

101 – TESTAMENTO

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato – VM **10 URH**

102 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, ver itens 81 ou 14 desta Tabela, conforme o caso):

- a) Estudo ou organização de documentação imobiliária – VM **10 URH** (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);
- b) Elaboração de contrato: 2% do seu valor – VM **10 URH**;
- c) Quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%.

103 – ASSEMBLEIAS

Participação em assembleias – VM **10 URH**

104 – CONSULTA

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM **3 URH**. Fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%.

105 – PARECER

Escrito – VM **15 URH**

106 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO

Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM **2 URH/hora**

107 – INVENTÁRIO E DIVÓRCIO

(Ver Lei n.11.441, de 4 de janeiro de 2007) (*)

Telefones Úteis

Prerrogativas: 8424-7070 | 9166 9555
8570-5666

Ouvidoria: 3035-7282 | 3035-7276

Comissão de Seleção: 3035-7254 | 3035-7237
3035-7236 | 3035-7235

Sede da OAB/DF: 3036-7000

Subseções:

- Ceilândia: 3371-5791
- Gama: 3384-3948 | 3103-1299
- Planaltina: 3388-3242
- Samambaia: 3358-0839
- Sobradinho: 3387-3143
- Taguatinga: 3354-6936 | 3354-3250